

## **INDICAÇÃO nº 164/2017**

**Senhores Vereadores,  
Senhor Prefeito Municipal**

No exercício de suas funções e na forma regimental, o Vereador que abaixo subscreve

### **INDICA**

*ao Senhor Prefeito Municipal que determine ao Departamento competente para que execute serviço de fiscalização e autuação se necessário às empresas de caçambas/contêiner coletoras de entulho que descumprirem os Art. 12, 13 e subsequentes da Lei 1567/2010 do Município de Dois Vizinhos.*

### **JUSTIFICATIVA**

**Senhores Vereadores!  
Senhor Prefeito!**

A Lei 1567/2010 determina em seus artigos que as empresas cumpram normas que ofereçam maior segurança aos condutores e transeuntes e esta legislação está sendo descumprida pelas empresas: falta de pinturas e manutenção nos contêineres, falta de sinalização refletiva, posicionamento inadequado das caçambas coletoras e inexistência de cobertura dos contêineres no transporte. Conforme os artigos: Art. 12 Quanto à sinalização e identificação, todas as caçambas prestadoras deste serviço deverão cumprir as seguintes exigências:

I - apresentar-se identificada com o nome da empresa proprietária, número do telefone e número da caçamba;

II - ser pintada em cores vivas;

III - apresentar bom estado de conservação;

IV - ter sinalização refletiva na parte superior, de 8 a 15cm (oito a quinze centímetros) de largura no mínimo, em volta da caçamba (nas quatro faces); e

V - conter a inscrição "Proibido Lixo Doméstico".

Art. 13 As caçambas deverão ser dotadas de cobertura que permita a proteção da carga durante o transporte, a fim de evitar a queda de detritos.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos- PR,  
em 07 de junho de 2017.

**Vereador Proponente:**

**Edimarcos Bonis Dal' Agnol  
Vereador**